

EMENDA MODIFICATIVA Nº – CTRCP

(ao PLS nº 236, de 2012).

Dê-se ao § 2º do art. 190 do PLS nº 236, de 2012, a seguinte redação:

§ 2º As penas aumentam-se de um sexto até a metade se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio ou se for praticado contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou prevalecendo-se o agente das relações afetivas, independentemente de coabitação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 190 trata do crime de incêndio, com exposição a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem.

A redação original do PLS prevê como causa de aumento de pena a intenção do agente de obter vantagem pecuniária em proveito próprio.

A emenda tem o intuito de punir com mais rigor o incêndio provocado também por vingança, como costuma ocorrer com habitualidade contra mulheres em situação de violência doméstica e familiar, que em não raras vezes tem suas casas completamente incendiadas por companheiros insatisfeitos ou ex-companheiros inconformados com o término da relação afetiva.

Sem definir o gênero da vítima, a emenda visa proteger as pessoas ligadas por laços familiares, afetivos e de convivência, que estão em maior situação de vulnerabilidade em relação ao agente que dolosamente resolve provocar o incêndio.

Sala da Comissão,

Senador **MAGNO MALTA**

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30/08/12
AS 14:50 horas.

Reinaldo Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

